



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 11509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TOLEDO CONCRETO LTDA

CNPJ/CPF : 06.217.556/0003-82

Empreendimento : TOLEDO CONCRETO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BR 259 KM 32.5 número/km S/N Bairro INDUSTRIAL
CEP 35230-000 Resplendor - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resplendor (LAT) -19.3603, (LONG) -41.2281

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 11509/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	Produção	8,75	m³/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 13/07/2026 09:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 11509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

2. Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.

Prazo: Até 30 dias após início da operação

3. Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de julho a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da licença

4. Apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de julho a partir do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estruturas de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.

Prazo: Durante a vigência da licença

5. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.